Processo nº 33.997
Relatora: Anali de Rezende Peixoto
Parecer nº 417/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, ministrados pelo Colégio Raiz, no município de Ubá.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pelo Colégio Raiz, localizado na Rua Oswaldo Bressan, 91, Bairro Lavapés, no município de Ubá, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
À Câmara de Ensino Médio para pronunciamento de sua competência.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora
Pronunciamento da Câmara do Ensino Médio
Tendo o Ensino Médio oferecido pelo Colégio Raiz, de Ubá, sido autorizado a funcionar pelo prazo de 02 (dois) anos, pela Portaria SEE nº 1440/05, de 17.11.05, e reconhecido pela Portaria SEE nº 1094/08, de 06.12.08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sou por que este Conselho se pronuncie favoravelmente ao pedido de renovação de reconhecimento do referido curso, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Edmar Fernando de Alcântara – Relator

Processo nº 38.577
Relatora: Anali de Rezende Peixoto
Parecer nº 418/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina pedido de prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Municipal Margarida Dias, no município de Ibiá.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda favoravelmente ao pedido de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (anos finais) pelo período de 30.9.2012 a 31.12.2014, ministrado pela Escola Municipal Margarida Dias, no município de Ibiá, para fins exclusivos de regularização da vida escolar dos alunos e expedição de documentos.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 32.964
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 419/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Técnica de Formação Gerencial – SEBRAE, no município de Cataguases.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Técnica de Formação Gerencial – SEBRAE, localizada na Rua Ofélia Resende, s/nº, Bairro Bandeirantes II, no município de Cataguases, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cabendo à SEE convalidar os atos escolares praticados a descoberto.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 40.908
Relator: José Januzzi de Souza Reis
Parecer nº 393/2014
Aprovado em 07.4.2014

Examina pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Profissional Newton Paiva – Unidade Buritis, com as Habilitações Profissionais de Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Edificações e Técnico em Estradas, no município de Belo Horizonte.
Conclusão
Assim posto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola de Educação Profissional Newton Paiva – Unidade Buritis, com as habilitações Profissionais de Técnico em Desenho de Construção Civil, Técnico em Edificações e Técnico em Estradas, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Antes de expirado esse prazo, deverá ser solicitado o reconhecimento dos cursos.
Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.
É o parecer.
Belo Horizonte, 07 de abril de 2014.
a) José Januzzi de Souza Reis – Relator

Processo nº 40.878
Relatora: Anali de Rezende Peixoto
Parecer nº 402/2014
Aprovado em 07.4.2014

Responde consulta de interesse do Colégio Logosófico González Pecotche, desta Capital, sobre a obrigatoriedade da inclusão, na Proposta Pedagógica, do AEE – Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência.
Conclusão
Com base nas disposições legais arguidas, entende-se respondidas as indagações colocadas pela direção do Colégio Logosófico Gonzalez Pecotche – Unidade Cidade Nova, desta Capital, devendo ser encaminhados ao conhecimento de sua direção os Pareceres CEE nºs 580/2007, 1129/2009, 894/2013, bem como cópia da Resolução CEE nº 460/2013, que consolida normas sobre Educação Especial na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.
Belo Horizonte, 25 de março de 2014.
a) Anali de Rezende Peixoto – Relatora

Processo nº 30.108
Relatora: Suely Duque Rodarte
Parecer nº 416/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina comunicação relativa à alteração societária e pedido de recredenciamento da entidade Centro de Educação e Lazer Lambari Ltda. – ME, mantenedora do Centro de Educação e Lazer – Colégio CEL, no município de Lambari.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação relativa à alteração societária e responda afirmativamente ao pedido de recredenciamento da entidade mantenedora Centro de Educação e Lazer Lambari Ltda. – ME, mantenedora do Centro de Educação e Lazer – Colégio CEL, no município de Lambari, por 5 (cinco) anos.
Este processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação para fins de registro da alteração, na forma do disposto no Artigo 50 da Resolução CEE nº 449/02.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Suely Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 40.969
Relatora: Suely Duque Rodarte
Parecer nº 415/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina comunicação relativa à alteração societária e pedido de recredenciamento da entidade mantenedora CEV – Centro Educacional Vitória Ltda. – ME e reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pelo CCV – Colégio Cristão Vitória, no município de Contagem.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação relativa à alteração societária da entidade mantenedora CEV – Centro Educacional Vitória Ltda. – ME, responda afirmativamente ao pedido de seu recredenciamento e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), ministrado pelo CCV – Colégio Cristão Vitória, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos, cabendo à SEE convalidar os atos escolares praticados a descoberto.
Este processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Educação para fins de registro da alteração, na forma do disposto no Art. 50 da Resolução CEE nº 449/02.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014.
a) Suely Duque Rodarte – Relatora

Processo nº 40.980
Relator: Edmar Fernando de Alcântara
Parecer nº 422/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina consulta de Sebastião Silva Costa Filho, ex-aluno do extinto Instituto Norte Mineiro de Educação, de Montes Claros.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favorável ao pleito do Sr. Sebastião Silva Costa Filho, devendo o SENAC aceitar o diploma de Técnico em Contabilidade expedido pelo extinto Instituto Norte Mineiro de Educação, de Montes Claros, como documento comprobatório de conclusão do ensino médio e do curso técnico.
Este é o parecer.
Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.
Edmar Fernando de Alcântara – Relator

Processo nº 40.977
Relator: Carlos Antônio Bregunci
Parecer nº 424/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina consulta sobre situação escolar de aluna do Colégio Santo Agostinho – Unidade Nova Lima, do município de Nova Lima.
Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda ao Diretor Corporativo do Colégio Santo Agostinho – Unidade Nova Lima – que, por não haver amparo legal para o atendimento à solicitação do pastor da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central Belo Horizonte, cabe à aluna cumprir a programação da escola ou transferir-se para uma Instituição de ensino que tenha horário compatível com suas convicções religiosas.
Este, o parecer.
Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.
Carlos Antônio Bregunci – Relator

Processo nº 40.952
Relatora: Rosane Marques Crespo Costa
Parecer nº 426/2014
Aprovado em 09.4.2014

Examina consulta de interesse da Sra. Maria Aparecida Camilo, professora da rede municipal de ensino de Esmeraldas.
Conclusão
À vista do exposto e após a análise da documentação apresentada, somos por que este Conselho responda à consulente nos termos do mérito deste Parecer, indeferindo o pleito em questão, por falta de amparo legal.
É o Parecer.
Belo Horizonte, 09 de abril de 2014.
Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

16 546851 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretário: Eduardo Prates Octaviani Bernis

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais

Presidente: José Murilo Resende

Ato de Ratificação nº 020/2014
Reportando-me à solicitação da Gerência de Orçamento, Planejamento e Compras (GOPC) da Diretoria de Planejamento e Finanças (DPGF), ratifico e reconheço a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n° 8.666/93 e consoante Parecer Jurídico n° 051/2014, para a contratação da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S/A, consignada nas Dotações Orçamentárias 2281.11.122 .701.2002.0001.3.3.90.37.0304.0.60.1 e 2281.12.363.143.4254.0001.3 .3.90.37.0304.0.36.1
Belo Horizonte, 16 de abril de 2014. José Murilo Resende - Presidente da UTRAMIG.

16 547477 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretária: Eliane Denise Parreiras Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais

Presidente: Fernando Viana Cabral

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais retifica o ato publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, 4ª coluna, página 16, referente à portaria nº 05/2014, que designa pregoeiros e equipe de apoio aos pregoeiros, Onde se lê: Fabiane Pereira da Costa leia-se: Fabiana Pereira da Costa.
FERNANDO VIANA CABRAL
Presidente

16 547509 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Narcio Rodrigues da Silveira

Expediente

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

RESOLUÇÃO SECTES N.º 02/2014
Institui o projeto "Promoção da interação Universidade-Empresa por meio do Programa de Inovação Simi".

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo primeiro, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Mineira de Inovação nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, o Decreto Estadual nº 45.773, de 11 de novembro de 2011, o Decreto Estadual nº 44.418, de 12 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Mineiro de Inovação-Simi e em consonância com a atual política desta Secretaria de Estado, de estímulo ao desenvolvimento do ensino superior, do empreendedorismo e à inovação no Estado de Minas Gerais,
Resolve:
Art. 1º - Instituir o projeto "Programa de Inovação Simi", com o objetivo de gerar valor econômico ao conhecimento produzido nas Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, mediante ações que promovam a cultura empreendedora, o estímulo à pesquisa aplicada, a importância da inovação, a transferência de tecnologia e a criação de spin-offs.
Art. 2º - A coordenação geral do Programa ficará a cargo do Sistema Mineiro de Inovação – Simi, ação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, em parceria com a Universidade Federal de Lavras.
Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento do referido Programa, constante dos anexos a esta Resolução.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014

Narcio Rodrigues da Silveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 02/2014 – SECTES/MG
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO SIMI – Edição UFLA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - O presente regulamento visa estabelecer as normas de desenvolvimento do Programa de Inovação SIMI – PIS.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DE SUA ESTRUTURA BÁSICA
Art. 2º - O Programa de Inovação SIMI – PIS será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pela Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais, por meio do Sistema Mineiro de Inovação, em ação conjunta e harmônica com a Universidade Federal de Lavras, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica - NINTEC.
Art. 3º - São objetivos deste Programa:
I. promover a cultura do Empreendedorismo e da inovação;
II. incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica;
III. incentivar pesquisas aplicadas com caráter inovador;
IV. promover o contato entre a Universidade Federal de Lavras e potenciais parceiros empresariais;
V. incentivar o processo de transferência de tecnologia;
VI. contribuir para a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica como representante da Universidade perante instituições governamentais e empresariais, no tocante à relação universidade-empresa;
VII. gerar valor econômico ao conhecimento produzido na Universidade.

Art. 4º - O Programa será estruturado a partir da seleção de um setor produtivo ligado a uma área de pesquisa que concentre o maior número de projetos com potencial de interação, maturidade das tecnologias, impacto ambiental e relevância estratégica para o desenvolvimento regional. Outras etapas para consecução dos objetivos são:
I. Seminário de Empreendedorismo e Inovação – SIMINOVE
II. Workshop para Inovação
III. Encontro de Inovação
IV. Avaliação e Monitoramento
Art. 5º - O Programa será desenvolvido em até 2 (dois) meses, compreendido entre os meses de abril a maio.
CAPÍTULO III
DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - SIMINOVE
Art. 6º - O Seminário de Empreendedorismo e Inovação – SIMINOVE tem como objetivo difundir, na comunidade acadêmica local, os fundamentos do empreendedorismo e da inovação.
Art. 7º - O evento é aberto aos acadêmicos e as inscrições são gratuitas e deverão ser feitas no site do simi (www.simi.org.br).
Parágrafo Único - O evento está agendado para o dia 14 de maio de 2014, no salão de convenções da Universidade Federal de Lavras. Caso ocorra mudança de local e/ou horário, haverá ampla divulgação da nova data e local.
CAPÍTULO IV
DO WORKSHOP PARA INOVAÇÃO
Art. 8º - O Workshop para Inovação tem como objetivo preparar os pesquisadores a fim de orientá-los para o Encontro de Inovação.
Art. 9º - O evento é exclusivo para os pesquisadores que foram selecionados para o Encontro de Inovação e as inscrições são gratuitas.
Parágrafo Único - O evento está agendado para o dia 27 de maio de 2014, na Incubadora de Empresas da Universidade Federal de Lavras. Caso ocorra mudança de local e/ou horário, haverá ampla divulgação da nova data e local.
Art. 10 - O Workshop para Inovação é um requisito obrigatório para o pesquisador participar do Encontro de Inovação.
CAPÍTULO V
DO ENCONTRO DE INOVAÇÃO
Art. 11 - O Encontro de Inovação tem como objetivo integrar empresas, pesquisadores e órgãos de governo e sociedade organizada para solucionar problemas através da transferência de tecnologia e de conhecimento. O evento possibilita a criação de oportunidades de negócios entre os participantes, como a transferência de tecnologia e a ampliação da rede.
Art. 12 - O evento é exclusivo para os pesquisadores que submeteram suas tecnologias no processo de seleção, conforme abordado no capítulo VI.
Parágrafo Único - O evento está agendado para o dia 29 de maio de 2014, na Incubadora de Empresas da Universidade Federal de Lavras. Caso ocorra mudança de local e/ou horário, haverá ampla divulgação da nova data e local.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA O ENCONTRO DE INOVAÇÃO
Art. 13 - Os pesquisadores interessados em participar do Encontro de Inovação deverão preencher o formulário que consta no Anexo II.
Art. 14 - As propostas serão avaliadas por um comitê ad hoc composto por integrantes de instituições de fomento e apoio à inovação no Estado de Minas Gerais.
Art. 15 - O comitê avaliará as propostas com base nos seguintes critérios:
I. Inovação: produtos, processos, métodos e sistema que não existiam anteriormente ou contendo alguma característica nova e diferente da até então existente;
II. Potencial de mercado: estágio de desenvolvimento e potencial para transferência ou licenciamento da tecnologia para o mercado;
III. Impacto Ambiental: contribuição da tecnologia para desenvolvimento sustentável;
IV. Relevância para o desenvolvimento socioeconômico da região.
Art. 16 - Em até vinte dias posteriores ao fechamento das inscrições, o resultado com os nomes dos selecionados estará disponível no Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA, o NINTEC.
Art. 17 - O candidato deverá, obrigatoriamente:
I. estar regularmente matriculado em algum dos cursos de mestrado ou doutorado da Universidade Federal de Lavras ou ser professor/pesquisador da Universidade Federal de Lavras;
II. aceitar formalmente, também no referido formulário, as condições estabelecidas por este regulamento;
III. comprometer-se a não violar qualquer lei aplicável e não infringir ou violar, durante sua participação nesse Programa, quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos por terceiros;
IV. autorizar a cessão de seus dados cadastrais aos realizadores, executor e possíveis patrocinadores do programa, assim como, por tempo indeterminado, ceder seus direitos e autorizar a veiculação gratuita de seu nome, voz e imagem para a divulgação deste programa, tanto no Brasil quanto no exterior.
Art. 18 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente através do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFLA, Nintec.
§ 1º - A data limite para submissão de propostas é dia 25 de abril de 2014.
§ 2º – Não poderão se inscrever profissionais ou estudantes que não tenham vínculo com a Universidade Federal de Lavras
§ 3º – As inscrições consideradas incompletas serão anuladas.

CAPÍTULO VII
DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Art. 19 - Cada pesquisador deverá informar a existência de outros autores e criadores das tecnologias inscritas.
Art. 20 - Caso sejam identificadas, nos projetos inscritos, ideias ilícitas ou plágios à propriedade intelectual de terceiros, a proposta relacionada será excluída do processo de seleção e os pesquisadores estarão sujeitos às sanções penais cabíveis.
Art. 21 - Os pesquisadores se comprometem a respeitar os direitos de propriedade intelectual garantidos pela Lei Federal de Inovação n.º 10.973/2004, pela lei Estadual 17.348/2008, demais legislações aplicáveis e pelas normas específicas da Universidade Federal de Lavras, quando utilizar informações sobre tecnologias desenvolvidas na universidade, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.
Art. 22 - A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais, por meio do Sistema Mineiro de Inovação bem como a Universidade Federal de Lavras não assumirão quaisquer responsabilidades perante terceiros em face à eventual violação de direitos ou interesses dos envolvidos.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
Art. 23 - A avaliação e monitoramento é a ferramenta que procura determinar, periodicamente e de maneira sistemática e objetiva, a pertinência, eficácia, eficiência e impacto do programa, à luz de seus objetivos.
Art. 24 - A avaliação e monitoramento do Seminário de Empreendedorismo e Inovação – Siminove e do Workshop para Inovação ocorrerão por meio da aplicação de questionário a todas os participantes e aos palestrantes.
Art. 25 - O Encontro de Inovação será avaliado por meio da aplicação de questionários a todas participantes e aos palestrantes e a monitoração das interações acontecerão por meio de contatos periódicos.
Art. 26 - Os pesquisadores e as empresas envolvidas em interações e futuras parcerias se comprometem a fornecer informações da interação para as atividades de avaliação e monitoração após o evento em até 90 dias.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 - A revisão do presente Regulamento poderá ser feita a qualquer tempo, pelos organizadores, sempre em consonância com as necessidades de aperfeiçoamento, detectadas ao longo do desenvolvimento do Programa.
Art. 28 - Os organizadores deste Programa se reservam o direito de reformatá-lo ou cancelá-lo a qualquer momento por motivo justificável, com notificação imediata no site do Simi (www.simi.org.br) e no site do NINTEC (www.nintec.ufla.br/), no caso do cancelamento ocorrer ainda durante o período de inscrições.
Art. 29 - Todas as decisões referentes a este Programa são definitivas e só poderão ocorrer com a anuência dos organizadores.
Art. 30 - Os questionamentos relativos a este Regulamento serão resolvidos pelos organizadores do Programa, no seguinte endereço eletrônico parceria@simi.org.br.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2014

Narcio Rodrigues da Silveira
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior